

**REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS DE (I) GOVERNANÇA, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO) E (II) FINANÇAS E
CONTRATAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS DA ALUPAR INVESTIMENTO S.A.**

I – OBJETO

Art. 1º - O presente instrumento (o “Regimento”) objetiva estabelecer a composição, funcionamento e competência dos seguintes Comitês do Conselho de Administração (os “Comitês”) da Alupar Investimento S.A. (a “Companhia”):

- (i) Comitê de Governança, Sucessão e Remuneração; e
- (ii) Comitê de Finanças e Contratação de Partes Relacionadas,

II – COMPOSIÇÃO

Art. 2º Os comitês serão compostos por, no mínimo, 3 (três) membros, todos conselheiros, sendo um deles designado como coordenador do comitê, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração, devendo pelo menos 1 (um) dos membros atender aos seguintes requisitos:

- (i) não manter vínculo empregatício com acionistas da Companhia, seus administradores e suas controladas;
- (ii) não manter vínculo empregatício com a Companhia e/ou suas controladas; e
- (iii) não receber, direta ou indiretamente, remuneração ou outra prestação pecuniária paga pela Companhia e/ou suas controladas, exceção feita à remuneração recebida em razão do desempenho de suas funções nos Comitês.

Art. 3º - O mandato dos membros dos Comitês será de 1 (um) exercício anual, podendo ser reeleitos, considerando-se exercício anual, para os fins deste Artigo, como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias da Companhia. Os membros dos Comitês permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, ou até eventual destituição através da maioria dos votos do Conselho de Administração.

Art. 4º - Na hipótese de renúncia, destituição ou impedimento permanente de qualquer membro dos Comitês durante o mandato para o qual foi eleito, nova reunião do Conselho de Administração será convocada para eleição de seu substituto, observado o disposto no Artigo 2º acima, o qual completará o mandato do membro substituído.

Art. 5º - Os membros dos Comitês poderão receber remuneração pelo desempenho de suas funções, a qual será fixada pelo Conselho de Administração, observada a verba global aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

III – FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Os Comitês reunir-se-ão, mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo que as reuniões somente serão instaladas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros.

Art. 7º - As reuniões dos Comitês poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

IV – COMPETÊNCIA

Art. 8º - Os Comitês são órgãos consultivos e de assessoramento do Conselho de Administração, que atuarão junto ao Conselho de Administração, assessorando e aconselhando referido órgão nas suas atividades.

Art. 9º - Compete ao Comitê de Governança, Sucessão e Remuneração:

- (i) Matérias de Governança: assessorar o processo de implementação de boas práticas de governança corporativa na Companhia e recomendar as alterações necessárias nas práticas adotadas pela Companhia;
- (ii) Matérias de Sucessão: acompanhar e avaliar o processo de planejamento sucessório dos membros da Diretoria da Companhia e de suas controladas, bem como de empregados que ocupem cargos estratégicos da Companhia e de suas controladas; e
- (iii) Matérias de Remuneração: revisar e recomendar as políticas de gestão dos recursos humanos para o Conselho de Administração, acompanhando seus principais indicadores.

Art. 10 - Compete ao Comitê de Finanças e Partes Relacionadas:

- (i) Matérias de Finanças: assessorar o Conselho de Administração nas políticas de finanças corporativas, plano de investimentos, financiamento da Companhia, bem como acompanhar e analisar a sua efetividade e implementação; e
- (ii) Matérias de Contratação de Partes Relacionadas: manifestar sobre a celebração de todo e qualquer contrato entre a Companhia e suas controladas/coligadas, seus membros da administração, seu acionista controlador, e, ainda, a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como, com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre o mesmo grupo de fato ou de direito, sempre que for atingido num único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de um ano, valor igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou valor igual ou superior a 1% (um por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, considerando-se aquele que for maior.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O presente Regimento será entregue a cada um dos membros dos Comitês, mediante a assinatura de recibo de entrega e ciência. Cada membro dos Comitês ficará comprometido no sentido de observar as disposições do presente Regimento e zelar para que sejam submetidas ao Conselho de Administração todas as matérias de sua competência.

Art. 12 - O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 13 - As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho de Administração.